



LEI Nº 3.817, DE 21 DE SETEMBRO DE 2019

“Torna Patrimônio Cultural Imaterial Municipal a **RECOLUTA DA CANÇÃO CRIOLA**, festival de música nativista, e dá outras providências.”

Origem: Poder Legislativo.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

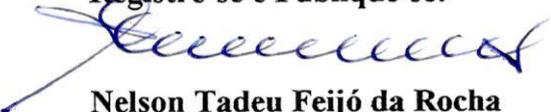
Art. 1º A RECOLUTA DA CANÇÃO CRIOLA, festival de música nativista, criada em 1982 e realizada no âmbito do Município, passa a ser considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, devendo ser amparada pelos mecanismos legais de proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 21 de setembro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

